



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROCESSO Nº: 258 / 2026

PROJETO DE: \_\_\_\_\_

**Projeto de Lei Ordinária:** 258 / 2026

**Data de entrada:** 12 de Maio de 2026

**Autor:** Mario Pires de Oliveira

AUTOR: \_\_\_\_\_

**Ementa:** "Institui o Programa Municipal de Inclusão Produtiva e Qualificação Profissional no Município de Ibiúna e da outras providências."

**Despacho Inicial:**

ASSUNTO: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**NORMA JURIDICA**  
\_\_\_\_\_

olá  
p.

**Proposição:** PLO

**Nº:** 258

**Tramitação:**  Ordinária  Prioritária  Urgência  Urgência Especial

**Quórum:**  Maioria Simples  Maioria Absoluta  2/3

**Discussões:**  1 Discussão  2 Discussões

**Votação:**  Simbólica  Nominal  Secreta

**Comissões:**

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas
- Educação, Cultura e Esportes
- Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência

**Data:** 12/05/2026

**Responsável:**  \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Leit-se em Sessão.

02 - Cópia nos Ede.

02 - Ac. com. m. m.

Ibiúna, 12 de maio de 2026

Presidente

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 036/2026

SENHOR PRESIDENTE,

Ibiúna, 12 de maio de 2026.

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que “**Institui o Programa Municipal de Inclusão Produtiva e Qualificação Profissional no Município de Ibiúna e da outras providências.**”

A iniciativa ora apresentada tem por finalidade estabelecer uma política pública municipal voltada à promoção da inclusão social, qualificação profissional e geração de oportunidades para cidadãos que se encontram em situação de desemprego ou vulnerabilidade social, respeitando a legislação com a escolha em processo seletivo simplificado de requisitos expressos e imparciais.

O referido programa tem natureza **assistencial e formativa**, buscando proporcionar aos beneficiários não apenas auxílio financeiro temporário, por meio de bolsa mensal correspondente a um salário mínimo, mas também oportunidades de capacitação profissional que contribuam para sua inserção ou reinserção no mercado de trabalho.

Nesse sentido, o projeto prevê a realização de **processo seletivo simplificado**, com critérios de natureza socioeconômica, assegurando transparência e isonomia na seleção dos participantes. Prevê, ainda, a participação obrigatória dos beneficiários em  **cursos de qualificação profissional com carga mínima de 10 (dez) horas semanais**, fortalecendo o caráter educativo e emancipatório da política pública.

Importante destacar que a proposta legislativa deixa expressamente consignado que a participação no programa **não gera vínculo empregatício ou funcional com a Administração Pública**, tratando-se de benefício de caráter assistencial e temporário, voltado à capacitação e ao apoio social.

A apresentação deste projeto também se justifica pela necessidade de **adequação da legislação municipal ao entendimento constitucional e jurisprudencial atualmente consolidado**, razão pela qual se propõe a revogação da Lei Municipal nº 594/2001, substituindo-a por um modelo de política pública alinhado aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Assim, a medida ora proposta visa assegurar segurança jurídica ao Município, ao mesmo tempo em que mantém e aprimora uma importante política social voltada ao atendimento da população em situação de maior vulnerabilidade.

Certo da importância do projeto de lei em tela, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO  
Prefeito Municipal

MARIO PIRES DE  
OLIVEIRA  
FILHO:19742289832

Assinado de forma digital por  
MARIO PIRES DE OLIVEIRA  
FILHO:19742289832  
Dados: 2026.05.12 08:22:43 -03'00'

AO

EXMO SR

CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR

DD PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

12 de maio de 2026



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo SECRETARIA ADMINISTRATIVA

03  
↓

Projeto de Lei n.º **258**

Recebido em 12 de 05 de 2026

Prazo Venc. em ..... de ..... de .....

Recebido por [Assinatura]

**258**  
PROJETO DE LEI Nº 036  
DE 12 DE MAIO DE 2026.

**“Institui o Programa Municipal de Inclusão Produtiva e Qualificação Profissional no Município de Ibiúna e da outras providências”**

**MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO**, Prefeito Municipal de Ibiúna, no uso das atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica instituído no Município de Ibiúna o Programa Municipal de Inclusão Produtiva e Qualificação Profissional, de caráter assistencial e temporário, destinado à promoção da inclusão social, qualificação profissional e técnica para geração de renda para cidadãos em situação de desemprego ou vulnerabilidade social.

**Art. 2º-** O programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social em parceria com Secretaria de Administração, podendo contar com a colaboração de outras Secretarias Municipais.

**Art. 3º-** O programa compreenderá:

I – bolsa auxílio mensal no valor de 01 (um) salário mínimo nacional;

II – término do estudo regular presencial ou a distância e participação obrigatória em cursos de qualificação e capacitação profissional;

III – participação em atividades integrativas, educativas, comunitárias e/ou de interesse social de cada Secretaria como forma de inclusão e aprendizado técnico.

**Parágrafo único-** Observada a disponibilidade orçamentária, o Programa poderá ofertar até o máximo de 100 (cem) vagas, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo de até 30 (trinta) horas de atividade nas secretarias e/ou setores técnicos e 10 (dez) horas em curso de formação e capacitação profissional.

**Art. 4º-** Os beneficiários do programa serão selecionados mediante processo seletivo simplificado, observados critérios socioeconômicos, com as inscrições a serem realizadas por meio dos equipamentos socioassistenciais ou mediante abertura de edital público com ampla divulgação nos meios oficiais.

**§1º-** Os candidatos selecionados deverão apresentar documentação comprobatória das informações declaradas e firmar Termo de Adesão ao programa.

**§2º-** O processo seletivo terá caráter classificatório e considerará, entre outros critérios:



- I - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- II - Estar em situação de desemprego por, no mínimo, 6 (seis) meses;
- III - Possuir renda per capita de até  $\frac{1}{2}$  (meio) salário mínimo;
- IV - Residir no município há pelo menos 6 (seis) meses;
- V - Não haver outro membro do mesmo núcleo familiar já beneficiado pelo programa;
- VI - Estar com o Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) atualizado;
- VII - Ter todos os filhos ou dependentes de 6 (seis) a 16 (dezesesseis) anos matriculados e frequentando regularmente a escola ou programas de educação especial, incluindo a obrigatoriedade da educação infantil a partir dos 4 (quatro) anos.
- VIII - Não estar recebendo seguro-desemprego e/ou benefício assistencial garantidos pela seguridade social.

**§3º-** Para fins deste artigo, considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos com laços de parentesco ou convivência, que formam um grupo doméstico e mantém sua economia pela contribuição de seus membros.

**§4º-** Candidatos que não atendam integralmente aos critérios, mas estejam em situação de risco pessoal e/ou social por violência e referenciados por serviços socioassistenciais, poderão ser incluídas prioritariamente, mediante parecer técnico específico da equipe responsável.

**§5º-** As pessoas já beneficiadas pelo Programa somente poderão se inscrever e concorrer à nova vaga após o decurso de um ano contado do término do benefício anterior.

**§6º-** Havendo número de inscrições superior ao número de vagas disponíveis, a seleção será feita com base nos seguintes critérios, na seguinte ordem de prioridade:

I- Pessoas com parecer técnico fundamentado em relatórios socioassistenciais pré-existent no CadÚnico ou prontuários do CRAS/CREAS para garantir a impessoalidade, sendo: desempregados, pessoas em situação de vulnerabilidade, vítimas de violência doméstica e pessoas em situação de rua;

II- Homens ou Mulheres arrimo de família;

III- Egressos do sistema prisional ou de medidas socioeducativas e de jovens em processo de desacolhimento institucional que atinjam 18 (dezoito).



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

05  
[Handwritten signature]

IV- Maior número de dependentes com idade inferior a 18 anos;

V - Menor renda familiar per capita;

VI - Maior tempo de desemprego;

**§7º-** Em caso de empate após aplicação dos critérios, caberá à Comissão de Acompanhamento do Programa deliberar sobre o desempate.

**Art.5º-** Os participantes do programa participarão de cursos profissionalizantes com carga de 10 (dez) horas semanais, podendo ser ofertados diretamente pelo Município por meio de suas secretarias ou mediante parcerias com instituições de ensino e qualificação profissional.

**Art. 6º-** A participação no programa poderá compreender o aprendizado prático e acompanhado com atividades de caráter educativo, social ou comunitário, sendo expressamente vedado a utilização dos beneficiários para substituição de servidores públicos ou execução individual de atividades permanentes da Administração.

**Art. 7º-** Fica criada a Comissão de Acompanhamento do Programa, no âmbito municipal, que será nomeada pelo Chefe do Poder Executivo e deverá ser constituída por representantes dos seguintes equipamentos e secretarias:

I - 01 (um) coordenador Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;

II - 01 (um) coordenador do Centro de Referência Especializado - CREAS;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração.

**Parágrafo único-** Compete à Comissão acompanhar e avaliar a execução do programa, supervisionar o processo de inscrição e seleção dos interessados, se necessário, propor normas para o bom funcionamento do programa.

**Art. 8º-** A participação no programa não gera vínculo empregatício, funcional ou estatutário com o Município, possuindo natureza exclusivamente assistencial e de qualificação profissional visando o aprendizado prático supervisionado e a inclusão social.

**Art. 9º-** O benefício terá duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por parecer técnico fundamentado uma única vez por igual período, a critério da Comissão de Acompanhamento do Programa.

**§1º-** O desligamento do bolsista ocorrerá nos seguintes casos:



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

06  
11

I- Quando convocados após seleção, não se apresentar na data estabelecida para início das atividades ou a pedido do bolsista;

II - Descumprimento das normas do programa;

III - Conduta inadequada;

IV - Faltas injustificadas por 3 (três) dias consecutivos ou 4 (quatro) dias intercalados.

V - Atestado médico superior a 15 (quinze) dias contínuo, considerando a inexistência de vínculo empregatício entre as partes.

VI – recolocação no mercado de trabalho;

§2º- Casos excepcionais serão deliberados pela Comissão de Acompanhamento do programa.

§3º- As vagas que surgirem em decorrência de desistência ou desligamento de bolsistas, nos termos do art. 9º. desta Lei, poderão ser preenchidas por outros candidatos regularmente inscritos, observada a ordem de prioridade definida no art. 4º.Art.

**Art.10-** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art.11-** O Poder Executivo poderá regulamentar por decreto esta Lei.

**Art.12-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 594/2001.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE IBIÚNA,  
AOS 12 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2026.**

**MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO**  
Prefeito Municipal

MARIO PIRES DE OLIVEIRA  
FILHO:19742289832

Assinado de forma digital por  
MARIO PIRES DE OLIVEIRA  
FILHO:19742289832  
Dados: 2026.05.12 08:22:11 -03'00'



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

07  
10

**Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro**  
(de que trata o inc. I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000)

## 1-) IMPACTO FINANCEIRO

CONTRATAÇÃO DE FRENTE DE TRABALHO	VALOR DO ACRÉSCIMO MENSAL	EXERCÍCIO		
		2026	2027	2028
100 – Frente de Trab. x R\$ 1.621,00		(09 MESES)	(12 MESES)	(12 MESES)
3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros – Pessoa Física – Ficha 590	162.100,00	1.458.900,00	1.945.200,00	1.945.200,00
<b>TOTAL</b>	<b>162.100,00</b>	<b>1.458.900,00</b>	<b>1.945.200,00</b>	<b>1.945.200,00</b>

## 2-) DECLARAÇÃO

**MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO,**  
**Prefeito Municipal da Estância de Ibiúna,**  
**Estado de São Paulo, no uso de suas**  
**atribuições legais,**

**DECLARA,** para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar nº 101/00, que o aumento da despesa que se pretende fazer está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para cumprimento da nova despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, 18 DE MARÇO 2026.**

MARIO PIRES DE OLIVEIRA  
FILHO:19742289832  
**MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Assinado de forma digital por  
MARIO PIRES DE OLIVEIRA  
FILHO:19742289832  
Dados: 2026.05.12 09:33:33 -03'00'



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

08  
de  
2026

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 258 de 12 de maio de 2026, de autoria do Chefe do Executivo, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 12 de maio de 2026, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no Expediente da Sessão Ordinária do mesmo dia.

Certifico mais, que o Projeto de Lei nº 258 de 2026 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 14 de maio de 2026.

  
Katia Mayumi Deyama  
Diretora de Processo Legislativo